



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL Nº 004/84

De 21 de Março de 1984.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1103

De 21 de Março de 1984.

" Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a proceder a coleta de materiais obsoletos e inservíveis, de origem estritamente residencial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a proceder a coleta de materiais obsoletos e inservíveis, de origem estritamente residencial, na Zona Urbana da Cidade, onde já existe a coleta normal do lixo domiciliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais aproveitáveis serão depositados em próprio Municipal, devendo ser doados pelo Serviço de Assistência da Prefeitura às pessoas carentes do Município.

Artigo 2º - A coleta de que trata o artigo anterior será realizada mensalmente, em dia pré-fixado pela municipalidade, data em que não haverá a coleta normal do lixo domiciliar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 21 DE MARÇO DE 1984.

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo e publicado na Portaria na mesma data.

  
MILTON PINTO DE SOUZA  
Chefe do Setor Administrativo